



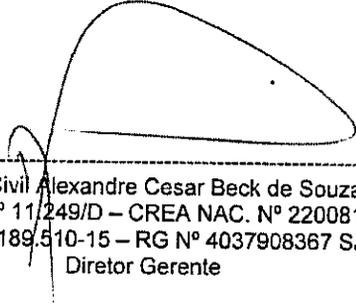
Fl.: 03
Proc.: 01041/13-58
Rubrica Protocolo - Sede

EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – CONCORRÊNCIA Nº 09/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59510.000856/2012-10

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, vem por meio desta, apresentar Recurso Administrativo referente ao Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas.

Salientamos ainda, que o original do mesmo já foi enviado via TAM CARGO para ser Protocolado na CODEVASF.

Porto Alegre, 16 de maio de 2013.



Eng.º Civil Alexandre Cesar Beck de Souza
CREA RS Nº 11/249/D – CREA NAC. Nº 2200814216
CPF Nº 149.189.510-15 – RG Nº 4037908367 SJS/RS
Diretor Gerente



Fl.: 04
Proc.: 0104113258
Rubrica Protocolo - Sec. 1

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – CONCORRÊNCIA Nº 09/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59510.000856/2012-10

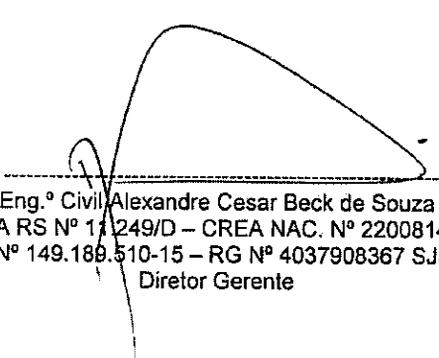
BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, na qualidade de Participante do Processo Licitatório em epígrafe, inconformada com o Resultado do Julgamento da Proposta Técnica, vem por seu Representante Legal firmatário, dela Recorrer Administrativamente, nos termos do facultado no Art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, Requerendo, outrossim, sejam as suas inclusas Razões de Recurso Recebidas, Processadas e Julgadas na Forma da Lei,

Termos em que,

Pede e Espera

Deferimento.

Porto Alegre-RS, 16 de maio de 2013



Eng.º Civil Alexandre Cesar Beck de Souza
CREA RS Nº 11.249/D – CREA NAC. Nº 2200814216
CPF Nº 149.189.510-15 – RG Nº 4037908367 SJS/RS
Diretor Gerente

1. QUANTO À TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A divulgação do Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas ocorreu em 10/05/2013 (sexta-feira), através de divulgação no site da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. Dispondo as licitantes de cinco dias úteis para interpor recurso, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, detêm prazo até 17/05/2013 (sexta-feira) para apresentar suas irresignações, como o faz a Recorrente neste Ato.

Inquestionável, por conseguinte, a tempestividade do presente documento.

2. RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, foi divulgado pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF o Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência em epígrafe, constando o que segue:

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 501 de 20 de março de 2013 (fl.399), julgou e pontuou as licitantes com base nos subitens 12.3 do Edital e 11.4 dos Termos de Referência, conforme quadros de notas em anexo, cujas pontuações finais são:

- **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.: 86 pontos**
- **ECOPLAN Engenharia LTDA.: 84 PONTOS**

Porém, após exaustiva análise dos documentos técnicos e do Edital, verifica-se que merece reforma a nota da Proposta Técnica atribuída à empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., como adiante, objetivamente, demonstrar-se-á.



BECK DE SOUZA
ENGENHARIA LTDA

Fl: 06
Proc: 01091113-58
Rubrica Protocolo - Seco

2.1 QUANTO A EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA PROPONENTE

O Termo de Referência em seu item 11.4, subitem 11.4.1, letra "a2" cita:

11.4. PROPOSTA TÉCNICA

11.4.1. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios objetivos:

a.2) *Experiência específica da proponente (total máximo 50 pontos)*

a.2.1) *Serão pontuados os serviços de fiscalização de obras de implantação de sistemas de esgotamento sanitário executados pela empresa, relacionados no quadro abaixo, comprovados mediante atestados (...) GRIFFOS NOSSOS*

PONTUAÇÃO		
<i>Número de obras fiscalizadas de implantação de sistemas de esgotamento sanitário de forma simultânea</i>		
<i>Até 05 Sistemas</i>	<i>De 06 a 10 Sistemas</i>	<i>Acima de 10 Sistemas</i>
<i>05 pontos</i>	<i>07 pontos</i>	<i>10 pontos</i>

Conforme mencionado acima, a pontuação máxima estabelecida para este item é de **50 pontos**. A Comissão de Julgamento atribuiu à empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. a nota de **38 pontos** para este critério, o que consideramos injusto, pelas argumentações em sequência expostas.

(1) Atestado Técnico nº 169-01 – Serviços especializados de consultoria, visando o apoio técnico ao gerenciamento do Programa de Ação Social em Saneamento – PASSBID, vinculado à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Neste Atestado não há indicação do número de sistemas de esgotamento sanitário cuja implantação tenha sido fiscalizada. O item B) *Principais Metas do Programa* informa que:

O Programa Pass/BID tinha originalmente como meta, a construção de 60 (sessenta) sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, (...)

(...) Com a definição de um Projeto-Piloto, no ano de 2006, esta meta foi redimensionada para cerca de 15 sistemas em 12 municípios (...)

(...) Com a Revisão Intermediária do Contrato de Empréstimo, negociada pelo MCIDADES com o BID em setembro de 2007 e não aprovada pela SEAIN/COFIEX, esta meta deveria ser reduzida para a construção de apenas 6 obras em 6 municípios. (...)

(...) Originalmente esperava-se que pelo menos 75% dos municípios dentro da área do Programa poderiam ter acesso ao mesmo.

A análise destas transcrições do Atestado não permite a definição do número de sistemas de esgotamento sanitário cuja implantação tenha sido fiscalizada. No restante do corpo do Atestado não há nenhuma referência de que pelo menos (01) um sistema de esgotamento sanitário tenha sido implantado.

Sendo assim, não deve ser atribuída **nenhuma pontuação** para este Atestado.

(2) Atestado Técnico nº 007/PDBG-2/01 – Complementação dos Serviços de Gerenciamento Geral do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara, fornecido pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE/RJ.

Neste Atestado, entre outros serviços, consta Supervisão das Obras do Componente Saneamento, com indicação de 10 (dez) sistemas de esgotamento sanitário, quais sejam: Sistema Alegria, Sistema Pavuna, Sistema Sarapuí, Sistema Penha, Sistema São Gonçalo, Sistema Niterói Sul-Icaraí, Sistema Ilha do Governador, Sistema Ilha de Paquetá, Sistema Marina da Glória e Sistema Zona Sul.

De acordo com os critérios de pontuação, para este Atestado devem ser atribuídos **07 pontos**.

(3) Atestado Técnico nº 004/PDBG-ADEG/03 – Complementação dos Serviços de Gerenciamento Geral do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara, fornecido pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE/RJ.

Este Atestado, assim como o anterior, é relativo à Supervisão das Obras do Componente Saneamento, com indicação dos mesmos 10 (dez) sistemas de esgotamento sanitário.

Em se tratando dos mesmos sistemas de esgotamento sanitário do Atestado 007/PDBG-2/01, a este Atestado não deve ser atribuída **nenhuma pontuação**.

(4) Atestado Técnico nº 006/PDBG-ADEG/04 – Complementação dos Serviços de Gerenciamento Geral do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara, fornecido pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE/RJ.

O presente Atestado também é referente à Supervisão das Obras do Componente Saneamento, porém, compreendendo 07 (sete) sistemas de esgotamento sanitário, os quais são coincidentes com os sistemas dos dois atestados anteriores.

Também para este Atestado não deve ser atribuída **nenhuma pontuação**, uma vez que os sistemas de esgotamento sanitário indicados são os mesmos dos Atestados 007/PDBG-2/01 e 004/PDBG-ADEG/03.

(5) Atestado Técnico nº 065/04 – Prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados de consultoria, relativos a controle, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia e elaboração de estudos e projetos referentes a sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em diversas localidades do Estado, fornecido pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Para este Atestado deve ser atribuída a pontuação de **05 pontos**, uma vez que neste é indicado 01 (um) sistema de esgotamento sanitário, qual seja, Cachoeirinha/Gravataí (sistema integrado).

Em anexo a este Atestado, a empresa ECOPLAN Engenharia Ltda. Incluiu uma declaração identificando 07 (sete) localidades como alvos de (...) *acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia e elaboração de estudos e projetos referentes a sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário* (...)

Tal declaração, elaborada e assinada pela própria empresa, ECOPLAN Engenharia Ltda., não pode ser aceita como um documento comprobatório de serviços realizados. O Edital determina nos Termos de Referência, item 11.4.1: (...) Serão

*pontuados os serviços de fiscalização de obras de implantação de sistemas de esgotamento sanitário executados pela empresa, relacionados no quadro abaixo, **comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA: (...).***
(GRIFOS NOSSOS)

Ou seja, de acordo com o exposto pelo Edital, a declaração da empresa ECOPLAN Engenharia Ltda. não apresenta validade como documento comprobatório da realização de serviços.

(6) Atestado Técnico nº 120-05-A – Execução de Serviços de Gerenciamento e Administração do Módulo I do Programa Pró-Guaíba, fornecido pela Secretaria de Estado da Coordenação e Planejamento/RS.

Neste Atestado consta a indicação de 04 (quatro) sistemas de esgotamento sanitário, quais sejam, Cachoeirinha/Gravataí (sistema integrado), Ipanema e São João/Navegantes (sistema integrado). Sendo assim, pelos critérios de pontuação para este Atestado deve ser atribuída a pontuação de **05 pontos**.

(7) Atestado Técnico nº 11-79 A – Serviços de Gerenciamento do Programa PIMES/CORSAN, fornecido pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

De acordo com os critérios de pontuação, para este Atestado deve ser atribuída a pontuação de **05 pontos**, uma vez que consta a indicação de sistema de esgotamento sanitário para 04 (quatro) cidades.

Considerações finais para o critério de pontuação “Experiência Específica da Proponente”

Em relação a este critério, a Comissão Técnica de Julgamento atribuiu à empresa ECOPLAN Engenharia Ltda. a nota de 38,00 pontos. Porém, pelas fundamentações acima consideradas, a pontuação deveria ser de **22.00 pontos**.

2.2 QUANTO À CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

Quanto à Capacidade da Equipe Técnica, os Termos de Referência cita em seu item 11.4, subitem 11.4.1, letra "b.1.4" o que segue:

11.4. PROPOSTA TÉCNICA

11.4.1. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios objetivos:

b) Capacidade da Equipe Técnica (total máximo 20 pontos)

b.1.4) Serão pontuados para o engenheiro civil ou sanitário os serviços de gerenciamento, ou fiscalização de implantação de obras de engenharia sanitária, ou elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, ou execução de obras de esgotamento sanitário, comprovados mediante atestados (...)

A pontuação máxima estabelecida para este item é de **20 pontos**. Destes, 16 pontos se referem à apresentação de atestados de capacidade técnica e 04 pontos à titulação do profissional. A empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. indicou o Engenheiro Civil Paulo Roberto Gomes, detentor de quatro atestados, sendo estes, considerados aptos pela Comissão, sendo-lhe atribuída a nota máxima de 16 pontos.

Contudo, analisando os atestados técnicos apresentados para o profissional acima mencionado, verifica-se que a Certidão nº 03.004285.99.9 – DMAE, cujo serviço prestado compreende: (...) *Consultoria e Assessoria Técnica às obras da Estação de Bombeamento de Água Bruta da ETA São João e a Estação de Tratamento de Esgotos São João/Navegantes* (...), (GRIFOS NOSSOS) não atende ao exigido no item 11.4, subitem 11.4.1, letra "b.1.4" pela argumentação a seguir exposta.

Os Termos de Referência do Edital determina: *Serão pontuados para o engenheiro civil ou sanitário os serviços de gerenciamento ou fiscalização de implantação de obras de engenharia sanitária ou elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário ou execução de obras de esgotamento sanitário, comprovados*



Proc.: 0104113-58
Rubrica Protocolo - Sisdic

mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA. (GRIFOS NOSSOS)

O atestado que a empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. apresenta para o profissional é referente à assessoria em adaptação, revisão, adequação e elaboração de projetos para uma estação de tratamento de esgotos (ETE São João Navegantes), ou seja, o empreendimento objeto do atestado é referente a apenas **uma unidade** (ETE), não compreendendo um **sistema de esgotamento sanitário**, que deve ser constituído de, no mínimo, rede coletora (esgotamento propriamente dito) e estação de tratamento.

Acrescenta-se, ainda, que nesse atestado não há nenhuma referência a gerenciamento, fiscalização ou execução de obras de engenharia sanitária.

Pelas fundamentações acima mencionadas, este atestado não pode ser considerado para fins de pontuação, devendo a empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. receber a nota de **12,00 pontos** para este quesito de julgamento.

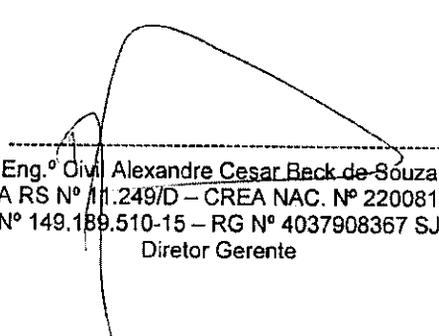
3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, a partir das observações feitas para os itens avaliados da Proposta Técnica, requer seja Provido o presente Recurso Administrativo, a fim de ser diminuída a Nota Técnica da empresa Ecoplan Engenharia Ltda. para **64,00 pontos**. No quadro em sequência é demonstrada a pontuação requerida para a Proposta Técnica da Empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

Avaliação da Proposta Técnica da Empresa Ecoplan Engenharia Ltda.	
Experiência da Proponente	52,00 pontos
Capacidade da Equipe Técnica	12,00 pontos
Total	64,00 pontos

Termos em que,
Pede e Espera
Deferimento.

Porto Alegre-RS, 16 de maio de 2013



Eng.º Civil Alexandre Cesar Beck de Souza
CREA RS Nº 11.249/D – CREA NAC. Nº 2200814216
CPF Nº 149.189.510-15 – RG Nº 4037908367 SJS/RS
Diretor Gerente